



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 173/92

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débito do Município junto ao Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, na forma prevista na Portaria nº 3.092 de 27 de fevereiro de 1.992

§ 1º- Para garantia de pagamento das parcelas e das contribuições vincendas poderá o Poder Executivo autorizar retenção de valores equivalentes do fundo de Participação dos Municípios-FPM.

§ 2º- Vetado.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 1.992.


CELIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal